



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0372.4/2020

“Dispõe sobre o recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação, de projetos de engenharia em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Silvio Dreveck

I – RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em referência, que intenta dispor “sobre o recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação, de projetos de engenharia em doação, sem ônus ou encargos, de pessoa física ou jurídica de direito privado”, por meio de chamamento público ou manifestação de interesse (art. 1º), traçando, ademais, regras jurídicas acessórias para a consecução de suas finalidades (arts. 2º e 3º).

De acordo com a justificação do Autor à propositura (p. 3 dos autos eletrônicos):

[...]

Pretende-se, por meio de chamada pública, incentivar as doações de projetos de engenharia para o fim de reformar escolas, haja vista que a SED possui recursos para realizar as obras, mas não consegue executá-las em sua plenitude em razão de não conseguir suprir internamente a demanda por projetos.

Trata-se de uma iniciativa simples com o condão de integrar, ainda mais, a escola e a comunidade.

[...]

A proposição iniciou sua tramitação neste Parlamento em 15 de dezembro de 2020 e teve admitida a sua tramitação processual na CCJ, na Reunião de 11 de maio de 2021, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 4 e 5, subscrita pelo próprio Autor da matéria, com a Subemenda Modificativa relatorial a



ela apresentada (p. 9), nos termos do Relatório e Voto de pp. 6/9 dos presentes autos.

Conforme a citada Emenda Substitutiva Global de pp. 4/5, por meio da qual, em suma, é ampliada a abrangência da norma originalmente proposta, com o fito de alcançar **(1)** todo o Poder Executivo, não apenas o âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e **(2)** as doações de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares (art. 1º), atribuindo, ao Estado, o pagamento do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), ficando este dispensado e, inclusive, a assinatura do responsável técnico, caso tal pagamento não seja efetuado (art. 2º, II e III). De sua parte, da Subemenda Modificativa de p. 9, apresentada pelo Relator na CCJ, tem o condão de apenas corrigir pequenos defeitos detectados na precitada Emenda Substitutiva Global, relativos à técnica legislativa, sobretudo quanto à clareza e precisão.

Na sequência processual, a matéria foi distribuída a este Colegiado, no qual se deliberou, preliminarmente, a pedido deste Relator, por diligência externa à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), à Secretaria de Estado da Educação (SED), à Secretaria de Estado da Administração (SEA) e aos demais órgãos e/ou entidades que a Casa Civil entendesse pertinentes, a fim de colher as respectivas manifestações quanto ao Projeto de Lei vertente (pp. 11/12).

Em atenção ao diligenciamento, a Casa Civil encaminhou aos presentes autos os posicionamentos dos órgãos acima mencionados, bem como, de ofício, o da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), assim assentados, em linhas gerais:

1. a SIE opinou pela “viabilidade” da matéria, desde que observadas as adaptações apontadas nos autos pela sua área técnica (pp. 18/22 dos autos eletrônicos);



2. a SEA entende que o Projeto de Lei em tela “não contraria o interesse público”, salientando, porém, a “necessidade de análise das ponderações”, efetuadas nos autos pela sua Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (pp. 38/44);

3. a PGE aponta (I) a inconstitucionalidade formal do art. 1º do PL, sugerindo, todavia, a alteração desse dispositivo, consoante a aventada por ela na fundamentação do seu Parecer; (II) a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 2º; e (III) a constitucionalidade dos demais dispositivos (pp. 60/84); e

4. a SED alega que o Projeto de Lei “não merece trânsito”, porquanto “interfere” nas competências legais da Pasta, e, por conseguinte, “nas ações do Executivo”, o que, segundo afirma, vulnera o art. 2º da Constituição Federal. Entretanto, aduz que os projetos de engenharia de que cuida a matéria em estudo podem ser recebidos pela Alesc, por meio da Comissão de Educação, e disponibilizados, via convênio, à SED, desde que atendidas às sugestões constantes dos autos, advindas da sua área técnica (pp. 92/102).

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em razão de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nessa linha, inicialmente, ao examinar o texto proposto ao Projeto de Lei em apreço, na forma da Emenda Substitutiva Global (ESG), com a Subemenda Modificativa a ela apresentada, observa-se que os projetos



arquitetônicos, estruturais e complementares de que cuida o art. 1º, *caput*, em conformidade com o texto da Subemenda Modificativa, para os fins almejados pela matéria em apreço, serão doados sem ônus ou encargos ao Estado, salvo no que tange ao pagamento da ART, que será de sua responsabilidade, segundo o art. 2º, I, também da Subemenda Modificativa. Todavia, tem-se que tal pagamento será facultativo, pois, caso não seja realizado, a doação respectiva ainda será válida, porquanto poderá ser efetuada sem as exigências a que se refere o *caput* do art. 2º dessa última proposição acessória, vale dizer, os projetos doados não precisarão estar providos de ART, nem da assinatura profissional/autor.

Além disso, quanto às manifestações derivadas dos órgãos públicos diligenciados, observa-se que nelas não são abordados, em nenhum momento, especificamente, os aspectos atinentes a este Colegiado (RIALESC, art. 144, II), cingindo-se aquelas, tão somente, **(I)** à (in)constitucionalidade formal (pressuposto regimental já superado no âmbito da CCJ, ante o seu Parecer favorável à tramitação processual da matéria – pp. 6/10); e/ou **(II)** ao atendimento ou não do interesse público abrangido pela proposição, aspecto sob domínio exclusivo da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na forma regimental e à luz da distribuição efetivada, pelo 1º Secretário da Mesa, nestes autos (p. 2).

Nesse contexto, e considerando tudo o mais que consta do processo legislativo em apreço, pode-se afirmar que da aplicação da lei projetada não decorrerá aumento de despesa pública. Ao contrário, pois, caso o Estado opte pela concretização de eventual doação, nos termos do Projeto de Lei examinado, e preveja, adequadamente, tal ação governamental na lei orçamentária anual, inclusive a despesa relativa ao pagamento da respectiva ART, conforme previsto no art. 2º, I, da Subemenda Modificativa, obviamente, as despesas públicas respectivas, ao final, serão menores, na medida em que o Estado economizará com aquelas relativas à elaboração do projeto arquitetônico, estrutural e/ou complementar doado.

Nessa linha, foi a manifestação da SED, à p. 98, senão vejamos:



Não se afasta o fato de que receber doações de projetos alinhados com as diretrizes do Estado é algo que economiza recursos públicos e dinamiza o funcionamento do Estado. Devem, no entanto, como visto, estarem alinhados às práticas da SED.
(Grifei)

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos regimentais arts. 73, II e IX, 144, II, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0372.4/2020, **nos termos da Emenda Substitutiva Global (pp. 4/5), com a respectiva Subemenda Modificativa (p. 9)**, reservando-se à Comissão de Educação, Cultura e Desporto a análise do mérito, conforme previsto regimentalmente e na distribuição de p. 2, inclusive quanto às ponderações e sugestões tocantes a esse aspecto, advindas dos órgãos públicos diligenciados.

Sala das Comissões,

Deputado Silvio Dreveck
Relator